

**MP 1026/2020**

Emenda: Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

CD/2/1384.60962-00
|||||

EMENDA

Art. 1º Altere-se o art. 13 da MP 1026 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A aplicação das vacinas contra a covid-19 **ocorrerá exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma gratuita e universal**, e deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º Altere-se o caput e inclua-se no Art.16 da MP 1026, de 2020, os seguintes parágrafos:

“Art. 16. A Anvisa concederá autorização excepcional e temporária, **em até 5 (cinco) dias após a submissão do pedido**, para a importação, distribuição e utilização de quaisquer vacinas contra a covid-19, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, sem registro na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19, **condicionado seu uso exclusivamente no Sistema Único de Saúde** e desde que registrados **ou com uso emergencial autorizado** por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição em seus respectivos países:

.....
§x Não haverá exigência de estudos, em qualquer fase, realizados no Brasil, desde que concedida a autorização prevista no caput do art. 16

§xx Para os efeitos da autorização excepcional prevista no caput, serão consideradas as autoridades regulatórias rigorosas (SRAs), reconhecidas pela OMS e suas atualizações que constam em seu sítio eletrônico.



CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

Antes mesmo de iniciar a imunização contra a Covid-19 no país, o governo brasileiro já discutia a possibilidade de negociar as vacinas na rede privada em detrimento da rede pública e de toda população brasileira.

Em que pese o setor privado participar do Sistema Único de Saúde de forma complementar, cogitar a comercialização de vacinas contra a Covid-19 para a população brasileira no cenário atual de pandemia trata-se de um acinte, além de ser inconstitucional por violar princípios da isonomia e impessoalidade e, ilegal, por desrespeitar os princípios do Sistema Único de Saúde, como a universalidade e equidade.

É preciso considerar a singularidade das vacinas contra a covid-19, que se diferenciam de outras por surgirem durante uma emergência global de escala inédita. São vacinas autorizadas em caráter emergencial, disputadas no plano internacional e que somente estão circulando em razão da gravidade da situação.

Faz-se necessário, portanto, um esforço global e de cada país para que sua população seja imunizada em grande proporção. Nesse sentido, também propomos na presente emenda, além da exclusividade da compra, distribuição e utilização de vacinas e insumos pelo SUS, medidas no sentido de agilizar e desburocratizar o processo de autorização, seja emergencial ou permanente de vacinas contra a Covid-19, resguardadas a segurança e qualidade dos produtos.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP

CD/21384.60962-00